

Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato prestação de serviços – Serviços Administrativos – AJG e Ana Paula de Arruda Avila – Casa Lar Alumínio– Termo de Colaboração nº 01/2024

CONTRATO Nº 58/2025

CONTRATANTE:

Entidade Beneficente **AGINDO JUNTO GERAMOS + AJG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.003/0001-56, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 680, Jardim Zulmira, Sorocaba/SP, representada neste ato por sua Presidente, CAMILA BARBOSA, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do RG nº 48.240.227 SESP/SP, inscrita no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA:

ANA PAULA DE ARRUDA AVILA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 48.168.558/0001-07, com sede na Rua Lituânia, nº 140, apto. 31, Bloco A, neste ato representada por ANA PAULA DE ARRUDA AVILA, brasileira, portadora do RG [REDACTED], inscrita no CPF sob o [REDACTED], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

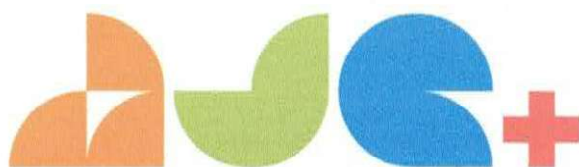
1.1. A CONTRATANTE atua na gestão, administração e execução das atividades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Modalidade Casa Lar, conforme Termo de Colaboração nº 01/2024 firmado com o Município de Alumínio.

1.2. As partes reconhecem que a CONTRATANTE atua como gestora do serviço público, não assumindo os riscos da atividade, que permanece de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços administrativos voltados ao SAICA, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a. Revisão, atualização e/ou adequação de documento institucionais;
- b. Articulação intersetorial interna à OSC, com a comunicação entre os setores para atendimento das demandas administrativas e operacionais do serviço, assegurando fluxo de informações e apoio à execução das atividades;
- c. Apoio a Equipe Técnica e a Coordenação do Serviço, em demandas relacionadas aos Conselhos Municipais e demais órgãos competentes;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

- d. Solicitação e participação em reuniões para alinhamento de demandas, planejamento e definição de ações administrativas;
- e. Atendimento contínuo às demandas administrativas do serviço, mantendo-se à disposição da equipe técnica, coordenação e instâncias gestoras;
- f. Reuniões de alinhamento e planejamento, com a realização de encontros com a Coordenação e Equipe Técnica do Serviço, para análise do plano de trabalho vigente, definição de estratégias para o cumprimento das metas estabelecidas e do formato e prazo de entrega do relatório de execução do objeto para prestação de contas;
- g. Apoio administrativo na conferência de relatórios de execução do objeto, esclarecendo o que deve ser encaminhado, o prazo e formato adequado, além dos pontos de atenção necessários para garantir uma entrega correta e completa
- h. Elaboração e disponibilização de instrumentos para o serviço, com o fornecimento de protocolos, modelos e orientações técnicas à Coordenação e Equipe Técnica sobre o uso de documentos institucionais aplicáveis ao Serviço de Acolhimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados nas seguintes unidades:

- Casa Lar, localizada na Rua Geraldo Rodrigues da Silva, nº 73 Granja Modelo – Alumínio - SP;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

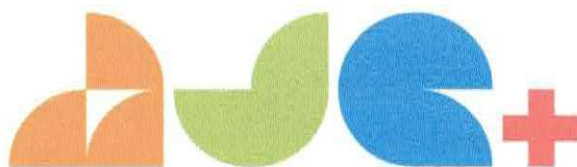
4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas;
- II. Manter confidencialidade sobre todas as informações obtidas em razão do contrato;
- III. Apresentar mensalmente nota fiscal, relatório de execução dos serviços e comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, inclusive guia de FGTS e CND;

5.2. Quando não houver empregados afetos a este contrato, fica dispensada a apresentação de comprovante mensal de FGTS, bastando a entrega de declaração de inexistência de empregados alocados.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar os pagamentos nos prazos acordados;
- II. Fornecer as informações necessárias à boa execução do contrato;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de execução e comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, conforme o Termo de Colaboração firmado entre a Entidade e o Município de Alumínio/SP.

Parágrafo segundo – As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, o número do Termo de Convênio descrito da seguinte forma: “Pago com recursos do Termo de Colaboração nº 01/2024”, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

Parágrafo terceiro – Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa moratória de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção monetária pelo IPCA/IBGE até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

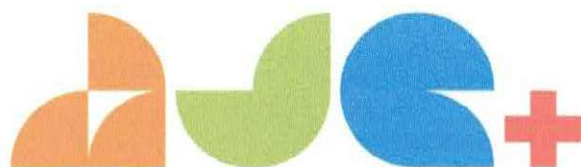
CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

10.1. A CONTRATADA não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

- 11.1.2. Por mútuo acordo entre as partes;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgsorocaba.org.br

11.1.3. Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

11.1.4. Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

11.1.5. Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

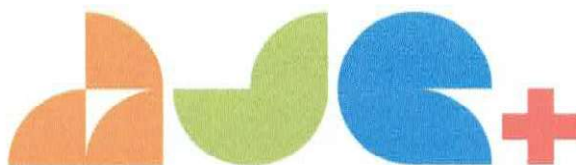
11.3. Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não as sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

12.1. Cada uma das partes, neste ato, reconhece que, na execução do presente contrato, poderá ter acesso ou receber informações confidenciais da outra parte ou a ela relacionadas, incluindo, sem limitação, seus métodos negociais, operações e negócios, processos e sistemas empregados na operação de seus negócios, informações relativas à estrutura de organização e seus fundamentos, filosofia e objetivos, vantagens e desvantagens competitivas, resultados financeiros, pesquisas confidenciais relacionadas ao seu objeto social e arquivos de nomes e endereços de todos os tipos doravante designados ("informações confidenciais"). Cada uma das partes receberá e manterá todas as informações da outra parte em sigilo e não usará, direta ou indiretamente, nem divulgará a terceiros quaisquer dessas informações confidenciais sem o prévio consentimento escrito do respectivo proprietário.

12.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

14.2. A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

14.2.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

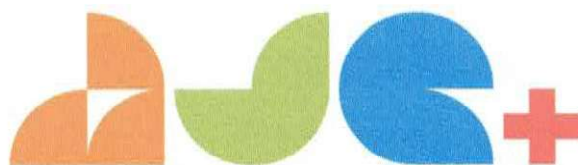
14.3. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

14.4. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico disponibilizado no Manual do Fornecedor.

14.5. Toda e qualquer alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

14.6. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são regidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

14.7. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgsorocaba.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP

ajgsorocaba.org.br

14.8. A CONTRATADA, mediante justificativa plausível, poderá solicitar revisão do contrato, para adequação dos custos correspondentes, ou ainda devido mudanças sobre as condições e serviços que serão prestados.

14.9. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

14.10. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

14.11. As partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sorocaba, 30 de agosto de 2025.

Camila Barbosa

CONTRATANTE: AGINDO JUNTO GERAMOS +

Ana Paula de Arruda Ávila

CONTRATADA: ANA PAULA DE ARRUDA AVILA ME

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: